LEI Nº 2.946/2022

Institui o "Fest Food" - Fest ival Gastronômico do Município de Palmas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LE

Art. 19 Fica instituído o Fest Food - Fest ival Gastronômico do Município de Palmas, a realizar-se, anualmente, no mês de julho.

Art. 29 O Fest ival, ora instituído, tem os seguintes objetivos:

- I Evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de Palmas;
- II Reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos, no fomento à economia do Município, a distribuicão de renda e inclusão social;
- III Ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio, do serviço e do turismo;
- IV Estimular o desenvolvimento e inovação, através de oficinas, exposições, palestras, feiras de produtor, rodadas de negócios, cursos de capacitações aplicadas a cadeia produtiva da gastronomia;
 - V Apoiar a educação profissionalizante, qualificação do trabalhador do setor gastronômico urbano e rural;
 - VI Valorizar a cultura do Município com ações que possibilitem a transmissão do saber, competências e costumes culinários;
 - VII Incentivar a criação e consolidação de mercados, feiras e fest as municipais tradicionais e populares.
 - VIII Incentivar o associativismo entre as empresas do ramo;
- [Art. 3*] O Município fica autorizado a celebrar as parcerias/convênios que se fizerem necessários para a execução do "Fest Food" Fest ival Gastronômico do Município de Palmas.
- Art. 49 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 19 de outubro de 2022.

Bruno Goldoni

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2022